

LEI



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 2.696**  
De 19 de Dezembro de 2023

**Concede subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** – de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.972/0001-67, com endereço situado na Rua Antônio Dutra, nº 552, bairro Centro, CEP 49.500-001, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2024, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à APAE, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2024.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:  
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000  
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

p.1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de Dezembro de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE